

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**共和國總統府****Decreto do Presidente da República n.º 210/99****共和國總統令 第 210/99 號**

de 9 de Novembro

十一月九日

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 292.º, n.º 1, da Constituição e dos artigos 3.º, n.ºs 2 e 3, 69.º e 70.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

共和國總統根據《憲法》第二百九十二條第一款及《澳門組織章程》第三條第二款及第三款、第六十九條及第七十條之規定，命令如下：

É estendida ao território de Macau, a Convenção n.º 138 da OIT, sobre a idade mínima de admissão ao emprego, de 26 de Junho de 1973, ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 11/98, de 19 de Março, cujo texto foi publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 19 de Março de 1998.

將一九七三年六月二十六日國際勞工組織第 138 號關於《准予就業最低年齡公約》延伸至澳門地區；該公約係經三月十九日第 11/98 號共和國總統令批准，且文本已公布於一九九八年三月十九日《共和國公報》第一組。

A República Portuguesa declara aceitar, relativamente ao território de Macau, as obrigações da Convenção para o trabalho marítimo.

葡萄牙共和國聲明，就澳門地區而言，接受公約內關於海上勞動之義務。

Foram ouvidos os órgãos de governo próprios do território de Macau.

已聽取澳門地區本身管理機關之意見。

Assinado em 29 de Outubro de 1999.

一九九九年十月二十九日簽署。

Publique-se no *Boletim Oficial de Macau*, em conjunto com os referidos decreto de ratificação e texto da Convenção.

將本總統令連同上述批准公約之命令及公約之文本公布於《澳門政府公報》。

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

共和國總統

(D.R. n.º 261, I Série-A, de 9 de Novembro de 1999)

沈拜奧

(一九九九年十一月九日第 261 期《共和國公報》第一組-A)

Decreto do Presidente da República n.º 11/98**共和國總統令 第 11/98 號**

de 19 de Março

三月十九日

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea b), da Constituição, o seguinte:

共和國總統根據《憲法》第一百三十五條 b 項之規定，命令制定法規如下：

Artigo 1.º**第一條**

É ratificada a Convenção n.º 138 da Organização Internacional do Trabalho, relativa à idade mínima de admissão ao emprego, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho em 26 de Junho de 1973, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 11/98, em 22 de Janeiro de 1998.

批准一九七三年六月二十六日在國際勞工會議上通過之國際勞工組織第 138 號關於《准予就業最低年齡公約》；該公約係經一九九八年一月二十二日第 11/98 號共和國議會決議通過，以待批准。

Artigo 2.º**第二條**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Convenção, Portugal declara que:

葡萄牙為遵守公約第二條第一款之規定，聲明：

a) No seu território, o ensino básico, universal e obrigatório, tem a duração de nove anos e a obrigatoriedade de frequência do ensino básico termina aos 15 anos;

a) 在其領土內，基礎、普及及義務教育為期九年，而強制就讀基礎教育於十五歲終止；

b) A idade mínima geral de admissão ao emprego de trabalhadores abrangidos pelo regime jurídico do contrato individual é de 16 anos e, nas relações de emprego público, é de 18 anos.

Assinado em 9 de Março de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 10 de Março de 1998.

O Primeiro-Ministro, António Manuel de Oliveira Guterres.

(D.R. n.º 66, I Série-A, de 19 de Março de 1998)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 11/98

Aprova, para ratificação, a Convenção n.º 138 da Organização Internacional do Trabalho, sobre a idade mínima de admissão ao emprego.

A Assembleia da República resolve, nos termos do artigo 161.º, alínea i), e 166.º, n.º 5, da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovada, para ratificação, a Convenção n.º 138 da Organização Internacional do Trabalho, relativa à idade mínima de admissão ao emprego, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho em 26 de Junho de 1973, cuja versão autêntica em língua francesa e respectiva tradução em língua portuguesa seguem em anexo à presente resolução.

Artigo 2.º

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Convenção, Portugal declara que:

- a) No seu território, o ensino básico, universal e obrigatório, tem a duração de nove anos e a obrigatoriedade de frequência do ensino básico termina aos 15 anos;
- b) A idade mínima geral de admissão ao emprego de trabalhadores abrangidos pelo regime jurídico do contrato individual é de 16 anos e, nas relações de emprego público, é de 18 anos.

Aprovada em 22 de Janeiro de 1998.

O Presidente da Assembleia da República, António de Almeida Santos.

(D.R. n.º 66, I Série-A, de 19 de Março de 1998)

b) 個人合同法律制度所包括之勞工之准予就業一般最低年齡為十六歲，而公職僱傭則為十八歲。

一九九八年三月九日簽署。

命令公布。

共和國總統

沈拜奧

一九九八年三月十日副署。

總理

古德禮

(一九九八年三月十九日第66期《共和國公報》第一組-A)

共和國議會

共和國議會決議 第11/98號

通過國際勞工組織第138號關於《准予就業最低年齡公約》以待批准

共和國議會根據《憲法》第一百六十一條 i 項及第一百六十六條第五款之規定，議決如下：

第一條

通過一九七三年六月二十六日在國際勞工會議上通過之國際勞工組織第138號關於《准予就業最低年齡公約》，以待批准；該公約之法文原文及葡文譯本附於本決議。

第二條

葡萄牙為遵守公約第二條第一款之規定，聲明：

- a) 在其領土內，基礎、普及及義務教育為期九年，而強制就讀基礎教育於十五歲終止；
- b) 個人合同法律制度所包括之勞工之准予就業一般最低年齡為十六歲，而公職僱傭則為十八歲。

一九九八年一月二十二日通過。

共和國議會議長

António de Almeida Santos

(一九九八年三月十九日第66期《共和國公報》第一組-A)